



PROVIMENTO Nº 301/2017 - CGJ/AM

Ementa: Regulamentação para envio dos relatórios de produtividade dos Oficiais de Justiça e Avaliadores à Corregedoria Geral de Justiça

1. Os relatórios de produtividade de oficiais de Justiça e Avaliadores deverão ser encaminhados à CGJ conforme descrito no Art. 5º, Inc. I e II, da Portaria nº606/2017-PTJ, observando os termos deste provimento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº2.387/16 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que estabelece procedimentos destinados ao controle e pagamento das diligências executadas pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores;

CONSIDERANDO que cabe a Corregedoria Geral de Justiça, concorrente com o Juiz Corregedor Permanente, o controle e exame das diligências executadas pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores, da Capital e das Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria nº606/2017-PTJ, estabelece que a Corregedoria poderá expedir regulamentação complementar para disciplinar os procedimentos a serem observados pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores, bem como pelos Juízos responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios mensais de produtividade dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de definir com detalhamento, as regras para encaminhamento dos relatórios de produtividade dos Oficiais de Justiça e Avaliadores à CGJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o **único meio de encaminhamento** dos relatórios mensais de produtividade dos oficiais de Justiça e Avaliadores à Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas – CGJ/AM, é o **Sistema de Controle de Processos Administrativos Virtuais – CPAv**, por meio de autuação de processo administrativo;

I. Os relatórios mensais de produtividade dos Oficiais de Justiça e Avaliadores, encaminhados à CGJ/AM mensalmente, por meio do CPAv, necessariamente devem estar **assinados eletronicamente (certificado digital) pelo Magistrado do Juízo**.

II. Os relatórios de produtividade mensal dos oficiais de Justiça e Avaliadores que não apresentarem assinatura eletrônica do Magistrado do Juízo terão sua solicitação de pagamento indeferida;

Art. 2º. O envio dos relatórios de produtividade dos Oficiais de Justiça e Avaliadores deverá ser encaminhado a CGJ/AM impreterivelmente, até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da produtividade apurada.

I – Para os casos de relatórios de produtividade de meses anteriores, não pagas, os mesmos poderão ser encaminhados à CGJ, respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º, ficando estabelecido que para cada mês devam ser apresentados relatórios independentes.

II – para os casos de Oficiais de Justiça que apresentem produtividade em mais de um Juízo, o mesmo deverá apresentar relatórios independentes para cada juízo.

Art. 3º. Os relatórios mensais de produtividade de Oficiais de Justiça e Avaliadores devem necessariamente, seguir o modelo em anexo, com todos os campos preenchidos, com clareza e legíveis.

Art. 4º. A verificação da consistência dos dados apresentados no relatório de produtividade dos oficiais de justiça do juízo é de inteira responsabilidade do Juiz titular ou daquele que responde por ele, ficando sob competência da CGJ/AM o trabalho de auditoria dos relatórios.

Art. 5º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 20 de abril de 2017

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça

